

Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.	

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1122 Projeto de Lei nº 42/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCÍONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam revogadas, para todos seus efeitos, as leis nº 905-A, de 08 de janeiro de 1969, que autorizou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1.043, de 29 de janeiro/de 1971, que dispôs sobre sua alteração.

Artigo 20) - O Prefeito Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação ressalvado o disposto nos artigos 3º e -4º, à Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superiór, com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade públicapela lei nº 1.218, de 02 de outubro de 1974, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito: "Uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta, ala esquerda da via de acesso à Via Anhanguéra (Rua Germano Dix), com as seguintes confrontaçoes e metragens: pela frente, isto é, pela estrada de terra quedemanda a Vila Redenção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cêrcada FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmicos, 148,30 metros, num total de 13.755,87 metros quadrados, avaliada em CR\$ 177.646,96(cento e setenta e sete mil. seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centávos); dois prédios, construidos no local, pela Municipalidade, com 14 salas de aula, medindo cada sala 9,80 por 6,80 metros; 02 corredores, medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 04 sanitários, medin do 4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construida 1.463,28 metros quadrados, avaliados em CR\$ 731.640,00(setecentos e trintae um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Total das avaliações -CR\$ 909.286,96(novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e seis centávos)!

Artigo 3º) - A doação definitiva do imóvel somente - se efetivará:

I - se dentro do prazo de dois anos, a contar do ter mo de doação condicional, for efetivado o reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, mantida pela Associação Universitária Pirassunum ga de Ensino Superior, pelo órgão federal competente para esse reconhecimento:



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.			

II - se dentro do mesmo prazo de dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de mais uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantida à data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º) - Após a instalação da faculdade ou do curso a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à entida de donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconheci mento oficial desse novo curso superior.

§ 2º) - A doação definitiva somente se efetivará - após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos-por este artigo.

Artigo 4º) - Não cumpridas as condições estabelecidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Do termo de doação condicional, bem - como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1974.

NCClurium HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

provalo e 10'e 20 drom650es per huanimidade, Estado de São Paulo

Listado de São Paulo



Louissões de Justica e Figanias Em 5/11/14

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-AL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogadas, para todos seus efeitos, as leis nº 905-A, de 08 de janeiro de 1.969, que autori zou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1.043. de 29 janeiro de 1.971, que dispôs sobre sua alteração.

Artigo 2º) - O Prefeito Municipal fica autoriza do a alienar, mediante doação ressalvado o disposto nos artigos-3º e 4º, à Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade - . pública pela lei nº 1.218, de C2 de outubro de 1.974, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito:

Uma área de terras, localizada no antigo Posto de Monta, ala esquerda da via de acesso à via Anhanguera (rua -Germano Dix), com as seguintes confrontações e metragens: pela frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Reden ção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cêrca da FEPASA, 124 tros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmi cos, 148,30 metros - num total de 13.755,87 metros quadrados, avaliada em Ca 177.646,96 (cento e setenta e sete mil, seiscen tos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos); dois prédios, construidos no local, pela Municipalidade, com 14 salas de aula, medindo cada sala 9,80 por 6,80 metros; 02 corredores,medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 04 sanitários, medindo-4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construida 1.463,28metros quadrados, avaliados em Cr\$ 731.640,00 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Total das avaliações (\$ 909.286,96 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos).

Artigo 3º) - A doação definitiva do imóvel mente se efetivará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

₹ 7

I - se dentro do prazo de dois anos, a contar do termo de doação condicional, for - efetivado o reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, mantida pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, pelo - órgão federal competente para esse reconhecimento;

II - se dentro do mesmo prazo de - dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de mais uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantidata data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º) - Após a instalação da faculdade ou do cur so a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à en tidade donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconhecimento oficial desse novo curso superior.

§ 2º)- A doação definitiva somente se efetivará após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos-por este artigo.

Artigo 4º)- Não cumpridas as condições estabele cidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Do termo de doação condicional, bem como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de intro de 1.974.

DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exmº Sr. Presidente:

Exmºs. Srs. Vereadores:

A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior (A.U.P.E.S.), constituida por elementos de Pirassununga que se propõem obter a criação e funcionamento nesta cidade de faculdades, ainda recentemente assumiu os direitos e obrigações da Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos.

"A A.U.P.E.S. é sociedade civil, destinada à atividade na área educacional e cultural, com a finalidade de promover, através do ensino e da pesquisa, o desenvolvimento in tegral das ciências, letras e artes, bem como a formação profissional em nivel superior".

"Pela primeira vez, um grupo de pirassunum - guenses, voltados integralmente aos interesses da comunidade, - coloca-se a campo para, através da luta que todos sabem ser mui to grande, tentar resolver o relevante problema da instalação - de escolas de nivel superior, nesta cidade".

"O empreendimento a que se propõe a A.U.P.E.S. implicará em gastos de vultosa monta, necessitando, para isso,— do amparo dos Poderes Públicos e da participação da comunidade— em geral".

"A A.U.P.E.S. é entidade sem fins lucrativos".

Com esses esclarecimentos e com a juntada de outros documentos que ficam fazendo parte integrante desta justificação, o Executivo espera e pede a colaboração do Egrégio - Legislativo para a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 05/14 novembro de 1.974.

DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 905-A

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Enefe do Executivo autorizado a alienar à Associação Beneficente "Os Cem Samaritanos", mediante doa ção, uma área de terreno com 15.600,28 m2, de propriedade do Patrimônio Municipal, sito no Pôsto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Direito, com a seguinte descrição e constante da cópia de planta do terreno a ser doado:-"MPO" ao lado da Avenida Acadêmica e prolongamento da Rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí, com EM. 72º,00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2"; daí, com R.M. 5º,18 NE e 122,50 m. vai ao marco "2º" daí com RM 72º,00 NW e 116,50 m. vai ao marco "0º" fechando o pêrimetro com a area de 15.600,28 m2.

Artigo 2º) - Se porventura o Ministério de Educaçãonao autorizar o funcionamento da Faculdade de Direito, requerida pe
la Associação Beneficênte "Os Cem Samaritanos" automaticamente a a
rea doada retornará ao Patrimônio Municipal, independente de notificação.

Artigo 3º) - Deferido pelo Ministerio de Educação o funcionamento da Faculdade de Direito, fica a Associação Beneficante "Os Cem Samaritanos", obrigada a iniciar a construção do referido predio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida area retornará ao Patrimônio Municipal, independente de notificação.

Artigo 4º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrátio.

Pirassununga, & de Janeiro de 1969

Trefeito Municipal

, Fublicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

Secretº Substº da P.M.

teliphe - haranen



Prefeitura Municipal de Pirassununga estado de São Paulo

LEI Nº 1.043/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Nº 905-A, de 8 de janeiro de 1969, para o seguinte:-

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar à Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samari tanos", mediante doação, uma área de terreno com 15.600,28 matros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, sito no Pôsto de Monta, para construção de prodio e demais dependências da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, com a seguinte dog crição e constante da cópia da plânta do terreno a ser doado: MFO ao lado da Avenida Académica e prolongamento da Rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí com R.M. 72º00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2" com R.M. 5º 13 NE e 122,50 metros e vai ao marco "2"; daí R.M. 72º00 e NV e 116,50 m vai ao marco "0º", fechando o perímetro com a área de 15.600,28 m2.

Artigo 2º) - Fica alterada a redação do artigo 2º da citada lei nº 905-A para o seguinte:

"Se porventura o Ministério da Educação não autori - zar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", automàticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação.

Artigo 3º) - E alterada a redação do artigo 3º da - Lei 905-A para o seguinte:

"Deferido pelo Ministério da Educação o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, fica a Associa - ção Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a constru - ção, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação."



Prefeitura Municipal de Pirassununga ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 4º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retificar e a ratificar escrituras públicas lavradas de molde a assegurar o fiel cumprimento desta lei e da lei nº 905-A, na parte em que não foi modificada.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 1971.

DR. LAURO POZZI Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.

felippe haraway

FELTPPE MALAMAN Secret. Substº da P. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO SÃO

PORTARTA Nº 203/74.-

DR. MUBERS SANGOS CONGA, - Vice-Profeito no exercício do cargo do Profeito hunicipal de Pirassumunga, Es tado de São Paulo......

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os Sra, Cap. P.M. Osório dos - Santos Junior, Roberto Demétrio Zema e Jovem Rosolem para procederem a avaliação da área de propriedade do Patrimonio Municipal e localizada no antigo Posto de Monto, alla esqueróa da via do - aceseo à via Anhanguera (rua Germano Din), bem assim avaliação - dos dois prédios das Faculdades, ali construidos pela Municipaligada.

A drea a ser avaliada tem as seguintes metra - gens e confrontações: pela fronto, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Redenção, 84,50 metros, pelos fundos, com a - cerca da FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro - do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmicos, 148,30 metros - num total-de 13.755,87 mg. tros quadrados.

A Comissão ova nonecda deverá apresentar seu - laudo de avaliação dentro de cinco dias.

Pirassununga, 04 pp noyembro de 1.974.

DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de

- Prefeito Municipal -

Fublicada na Fortaria.

Data supra.

1. Whiteway FETTPE NALANAN

Diretor do Serviço de Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



$L_A_U_D_O _D_E_ A_V_A_L_I_A_Q_A_O$

PORTARIA Nº 203/74.-

LOCALIZAÇÃO - ANTIGO POSTO DE MONTA

IMÓVEIS - TERRENO E CONSTRUÇÃO

PROPRIEDADE - PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Por se tratar de imóveis situados dentro do perímetro urbano da cidade, localizados à margem da via de acesso à via Anhanguera - ala esquerda, chegou esta comissão à seguinte avaliação dos referidos imóveis:

TERRENO

4.225,00 a 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) 0 m ² \$ 9.530,87 a 8,00 (oito cruzeiros) 0 m ² \$	101.400,00
13.755,87	177.645,96
CONSTRUÇÃO	
1.463,28 m ² a Cr\$ 500,00 o m ²	731.640,00
TERRENO	•

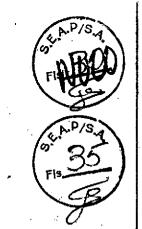
T O T A L DA AVALIAÇÃO......Cr\$ 909.286,96

Pirassununga, 05 de novembro, de 1.974.

CAP. P.M. OSORIO DOS SANTOS JR.

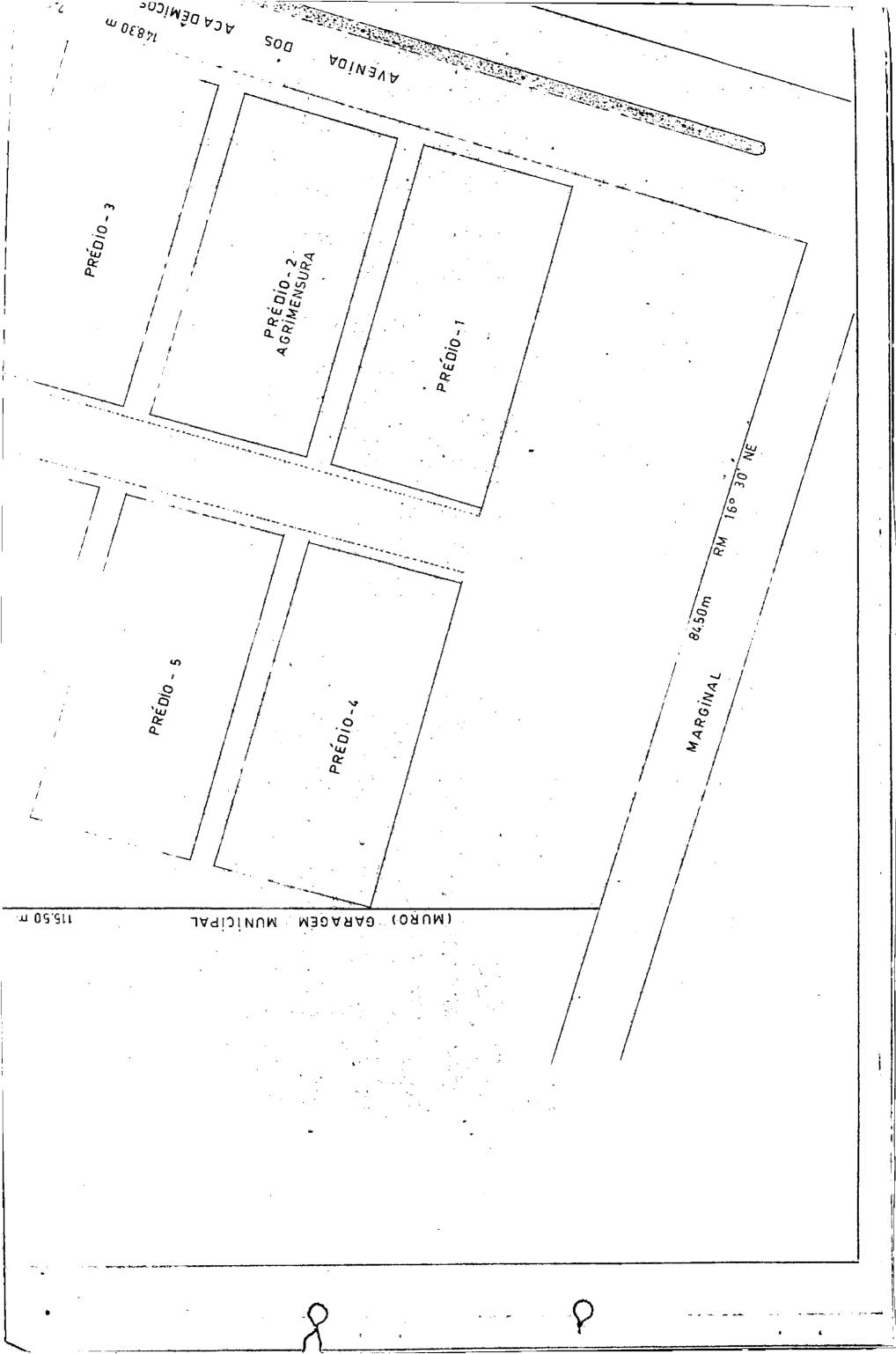
ROBERTO DEMETRIO ZEMA

Joven Rosolem



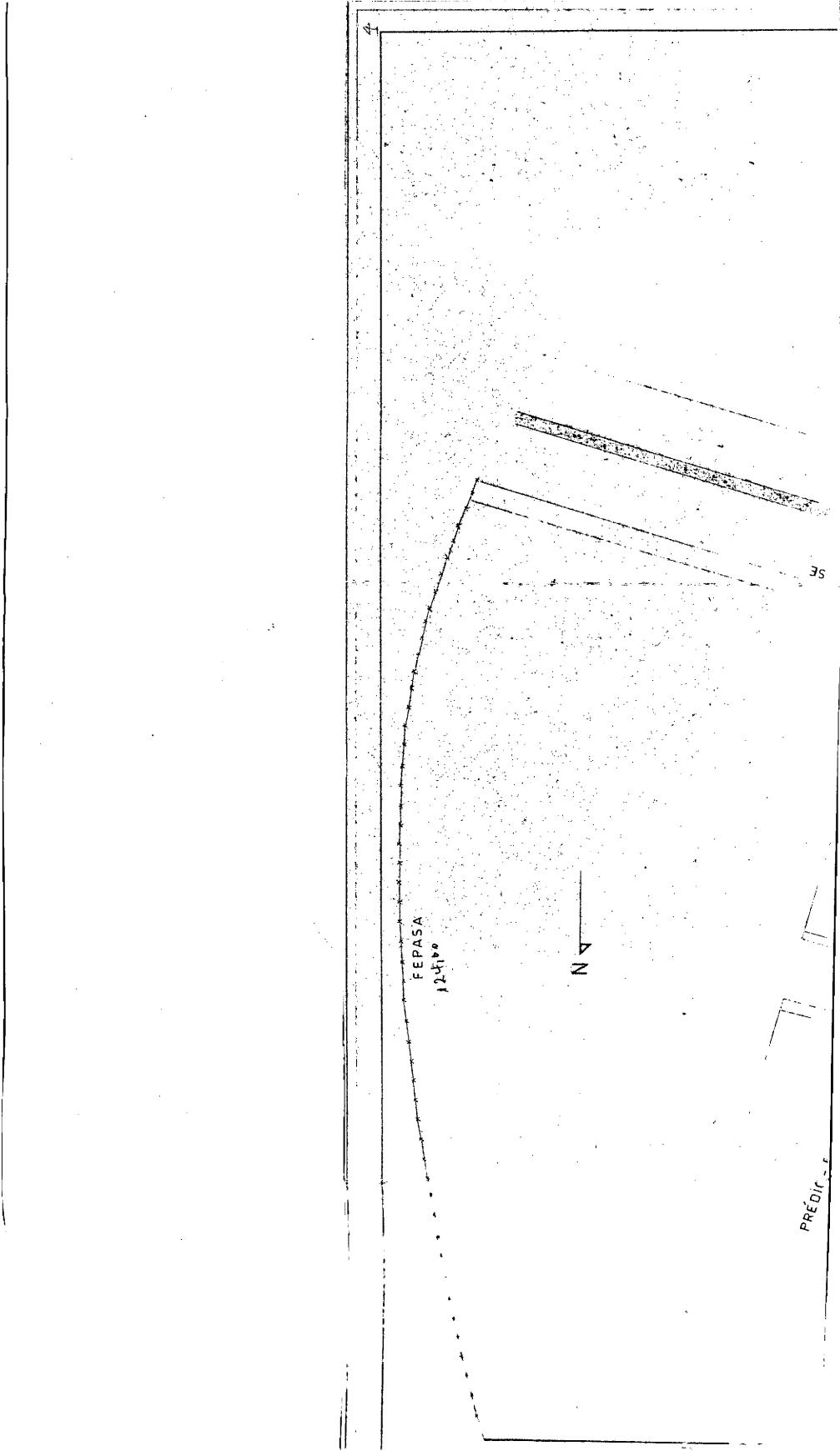


PREF	EITURA	MUNICIPAL	DE PIR	ASSUNU	NG A	-
Associação	Universita	ária Pirassum	unga de	Ensino	Superio	r AUPES
Obra = FA	CULDA DE					Des. nº
Autor≡		4				·
Descriminação - SITUAÇÃO GERAL BOS PRÉDIOS						Area total 13,755.87 m ²
Des: Israel	Data: 10/74	Esc. 1:400	Visto:	Autor	-	1,7 33,87 ⁹¹



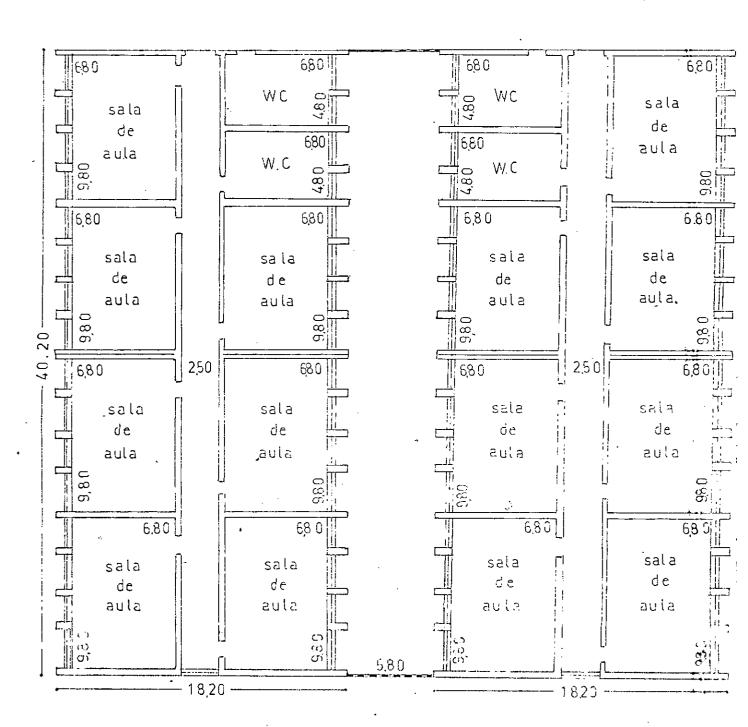
Z PREDIC RM 89° 30 NE

Y



CROQUIS DE PRÉDIO EXISTENTE

FACULDADE DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA (F.A.P.)



ÁREA CONSTRUÍDA = 1.463,28 m²

DIVIDIDO EM 14 SALAS MEDINDO CADA = 9,80 x 6,80 m

4 SANITÁRIOS MEDINDO CADA = 4.80 x 6.80 m

2 CORREDORES MEDINDO CADA = 40,20 x 2,50 m



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA PRILA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº 871 INPS Nº 45672441/0001.

ENDERECO: AVENIDA ACADEMICOS S/N - Cod.P. 13630-Tel. 3087-Piras Brande - SP

ILMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA.

PROTOCOLO

Nº 1951

27 SET 1974

Estando a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUN

GA DE ENSINO SUPERIOR (AUPES), em fase de organização e neces sitando constituir o seu patrimônio para a programação de cursos que serão instalados nas Faculdades de Engenharia e Administração, cujos processos serão encaminhados, em futuro próximo, ao Conselho Federal de Educação, vimos à presença de Vossa Senhoria, para solicitar-lhe a cessão dos dois prédios, existentes à Avenida dos Acadêmicos, nesta cidade, bem como da área disponível, ali localizada, que compreende, aproximadamente doze mil metros quadrados.

A presente solicitação está fundamentada nas seguintes justificativas:

- 1º) A AUPES é sociedade civil, destinada à atividade na área educacional e cultural, com a finalidade de promover, através do ensino e da pesquisa, o desenvolvímento inte gral das ciências, letras e artes, bem como a formação profissional em nível superior;
- 2º) A AUPES tem por objetivos:
 - a) fundar e manter instituições de ensino, em nível supe rior, a fim de promover a cultura e os valores cris tãos da civilização, como instrumentos da realização integral da pessoa humana;
 - b) preparar profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho das funções, que venham a colabo rar com senso, responsabilidade e participação no de senvolvimento da região e do país;



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNG

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGENTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº1811 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassunung 1078

c) levar a inserção na realidade brasileira, colocando a ciência e a técnica a serviço do homem para a edificação de um mundo melhor, dentro das leis, da justiça e da caridade;

- d) manter intercâmbio e cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, em âmbito na cional e estrangeiro, visando à verdadeira comunhão universal da família humana;
- Jº) Pela primeira vez, um grupo de pirassununguenses, volta dos integralmente aos interesses da comunidade, coloca-se a campo para, através da luta que todos sabem ser muito grande, tentar resolver o relevante problema da instala ção de escolas de nível superior, nesta cidade.
- 4º) O empreendimento a que se propõe a AUPES implicará em gas tos de vultosa monta, necessitando, para isso, do amparo dos Poderes Públicos e da participação da comunidade em geral.
- 5º) A AUPES é entidade sem FINS LUCRATIVOS.

Estamos certos de poder contar com o irrestr<u>i</u> to apoio de Vossa Senhoria para o presente empreendimento, que e<u>n</u> volve todos os pirassununguenses conscientes da sua participação na obra do bem comum.

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES.

Pirassununga, 21 de setembro de 1974.

SÉRGIO CÓLUS

(a).

Diretor Vice-Presidente em Exercício



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PEN LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº1811 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod PISESO TO SEE PI

ркотос ф

Nº 2088

Pirassununga, 15 OUT 1974

Pirassununga, 7 de outubro de 1974.

ILMO. SR;

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA.

Strange por resource of 10/14

A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SU-PERIOR - A.U.P.E.S. - vem, mui respeitosamente, expor-lhe que :

- l. no dia 28 de setembro próximo passado assumiu os direitos e obrigações da Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos (Estatutos em anexo - documento nº Ol);
- 2. a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SUPERIOR, na conformidade de seus Estatutos (em a nexo, documento nº 02), pretende desenvolver um projeto de ensino superior nos moldes das modernas Universidades no gênero e, para que esse evento se ja coroado de pleno êxito, entende ser necessária a participação do Poder Público em todos os sentidos de realização;
- 3. considerando que Vossa Senhoria foi o idealizador do projeto em causa e que sempre se mostrou viva mente interessado em desenvolver o Ensino Superior no Município de Pirassununga, solicita que lhe seja doada a área de aproximadamente 12.000 (doze mil) metros quadrados, conforme planta em anexo, (documento nº 03);
- 4. considerando, também, que a Faculdade de Agrimensura já está em funcionamento e que necessita URGEN-TEMENTE completar o processo para o seu reconhecimento, solicita que lhe sejam doados os 2 (dois)



AUPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA P/S.

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROSPIS

TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS PUBSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. GGC Nº 45672441/0001. ISSNº RUINPS Nº 45672441/0001.

ENDERECO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630-Tel. 3087-Pirassununga-SP

prédios existentes na área mencionada, a fim de que se possa atender às necessidades de aumento de va - gas e às demais exigências feitas pelo Conselho Federal de Educação.

5. Anexa, ainda, para um melhor conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da documenta 128/71, publicada pelo Conselho Federal de Educação documento nº 04).

Contando com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, subscreve-se, com os protestos de respeito e alta consideração,

atenciosamente,

(a) - Eduardo Costa Osolins - Presidente

Anexos:

- 1. Estatutos da Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos.
- 2. Estatutos da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior.
- 3. Planta de área em que se encontram os dois prédios construídos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a finalidade de abrigar escolas superiores.
- 4. Cópia da documenta 128/71, do Conselho Federal de Educação.

Oficial do Estado de São Paulo, 1970. Certificado de Aproveitamento no Curso de Apersciçoamento Técnico-Pedagógico, do Departamento de Educação Física e Esportes, 1970.

Apresenta atestados de residência, termo de compromisso, de ido

neidade moral, de compatibilidade de horário. Pode ser aceito.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências anteriormente feitas pela Câmara de Ensino Superior, é o Relator de Parecer que pode ser concedida a autorização para funcionamento da Faculdade de Engenharia de Operação Santa Cecília com os Cursos de Engenharia de Operações, modalidades de: Química, Máquinas e Ferramentas, Eletrotécnica e Ele-

Devendo a matrícula ser limitada em 100 vagas, e a Faculdade funcionar em um único turno de 25 alunos em cada uma das quatro modalidades indicadas.

> S.S., em 23-junho-1971. (aa) ALBERTO DEO-DATO, Presidente; MARIANO DA ROCHA, Relator.

Voto do Plenário - O Plenário adotou o voto da Câmara de Ensino Superior em 29 de junho de 1971.

> (aa) José Barretto Filho, Presidente; Mariano da Rocha, Relator.

Faculdade de Agrimensura (Pirassununga, SP) (Associação Brasileira de Educação Os Samaritanos)

Parecer n.º 519/71, C.E.Su., aprovado em 1.°-julho-1971 (Proc. 1.114/70 — CFE).

A Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos, entidade com sede em São Paulo, à rua Tucuna, 577, pelo seu Presidente, Sr. Décio Piagentini, requereu em 25 de julho de 1970 autorização de funcionamento para Faculdade que pretende implantar em

Pirassununga para Curso de Agrimensura.

Pela Secretaria de Assuntos Universitários foi determinada a verificação prévia, por Comissão constituída do Eng. Arq. Walter Logatti e Bel. Francisco Loffredo Junior, o primeiro Diretor e o segundo Proscssor da Escola Superior de Agrimensura de Araraquara, e do Bel. Alcides de Lorenzo, Inspetor Federal. A referida Comissão apresentou scu Relatório datado de 30 de janeiro p. passado, o qual consta do Proc. MEC-000272, de 2 de fevereiro.

NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA INICIATIVA

Existem presentemente apenas duas Escolas Superiores de Agrimensura em funcionamento no País: a Escola Governador Magalhães Pinto, de Belo Horizonte, e a Escola Superior de Agrimensura de Araraquara.

A Agrimensura compreende dois campos distintos: um de nível médio, curso técnico que tem fornecido a maior parte dos agrimensores e topógrafos; outro, de nível superior, formando profissionais de formação mais ampla, em curso com três anos de duração de estudos, conducentes ao diploma de Engenheiro Agrimensor. Com a implantação dos Cursos de Engenheiro de Operação e mais recentemente com os Cursos Técnicos de Nível Superior, poderia certamente a Agrimensura vir a constituir uma modalidade daqueles ou destes; no primeiro caso, ter-se-iam três anos de estudos; no segundo, dois, e em regime de grande densidade, com 72 semanas letivas e com média de horas de aula entre 32 e 36, ultrapassando até o limite estabelecido no Par. 916/65, que estabeleceu 2.160 horas-aulas, tendo como termo médio de integralização 720 horas/ano.

Não existem dados acerca da demanda real de agrimensores de nível superior, estando o Relator informado de que a Escola de Agrimensura de Araraquara não preenche todas as suas vagas, aliás de nú-

mero mais limitado.

Não obstante esse fato, dada a grande expansão no curso secundário, é de se esperar que dentro de período muito curto aumente a demanda desse curso, pelo que se considera justificado o pedido da

interessada, quanto a esse aspecto.

Outro argumento importante é o de vir a se instalar em Pirassununga, de forma completa, dentro em breve, a Academia da Força Aérea, presentemente sediada no Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro. Lá já funciona o 4.º e o último anos de formação dos cadetes. Dado que certo número de alunos não concluem o curso por motivos de não-adaptação às condições de vôo, pelo menos alguns dentre esses poderia encontrar em Pirassununga uma forma de cursar o Curso de Agrimensura, ingressando na futura Faculdade pela única via, que será o concurso vestibular classificatório.

Pirassununga é município com cerca de 70.000 habitantes, 50.000 na cidade, e centro de região que abrange os municípios de Casa Bran-



20

ca, Santa Cruz das Palmeiras, Aguaí, Leme, Araras, Santa Cruz de Conceição, Corumbataí, Analândia, Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro, Porto Ferreira e Tambaú, com mais de 200.000 habitantes. Somente em Pirassununga existiam em 1969, 16.639 alunos matriculados em curso primário e 3.227 em secundário. Esses números devem ter aumentado apreciavelmente nos últimos dois anos, notadamente nos curso secundário, que passa no País inteiro e no Estado de São Paulo em particular, por rápida expansão.

ENTIDADE MANTENEDORA

É a Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos, com sede em São Paulo, no endereço citado. Segundo seus Estatutos (fls. 91, vol. 2 registro no Cartório Adalberto Netto sob n.º 949.691, n.º 18.696 livro 8.º de Pessoas Jurídicas) é sociedade "de caráter cultural, humanitário, patriótico e cívico"; não tem qualquer finalidade lucrativa, e, no caso de dissolução, seu patrimônio reverterá para o "Grande Oriente de São Paulo" (§ 2.º do art. 1.º). É constituída de sócios das categorias fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos. Sua Diretoria é constituída por eleição, dentre sócios em condições de votar, e formada por um presidente, um vice-presidente, dois secretários (1.º e 2.º), dois tesoureiros (1.º e 2.º) e um Procurador. Conta com um Conselho Administrativo formado por 11 membros, também cleitos. A Diretoria atual consta do Documento de fls. 96, devidamente registrado.

Conforme esclareceu a Comissão Verificadora, trata-se de uma "entidade paramaçônica, visto que seus associados são membros daquela fraternidade e a direção suprema subordinada ao Grande Oriente de São Paulo, como que se responsabilize, avalizando-as, pelos encargos pecuniários da Associação, no referente à instalação e manutenção da

referida Faculdade".

CAPACIDADE FINANCEIRA

Conforme salientou o laudo da Comissão, "a Associação requerente não ofereceu demonstração patrimonial de forma contábil, dada a sua relativamente curta vida como pessoa jurídica, fundada que foi em 7-11-1969 com aquisição de personalidade jurídica em 2-12-1969".

A Prefeitura Municipal doou o terreno de 15.600 m², o qual está avaliado em Cr\$ 156.000,00 (Laudo fls. 19) e construiu um edifício que se encontra pronto, com 637 m² de área útil, que está equipado para funcionamento, conforme analisado mais adiante. Esse edifício com os pertences que nele se encontram (e adiante indicados) foi avaliado em Cr\$ 205.310, (fls. 20). Nessas condições, sem contar os outros dois prédios, um em fase adiantada de construção e outro em fundação, o montante doado pela Prefeitura vale certamente Cr\$ 361.310,00, patrimônio bastante significativo para o inicio de uma Faculdade de estrutura bastante simples, e que foi fornecido pelo poder público local, que assim

demonstra o vivo interesse que tem em ver materializado o plano a que se propõe a interessada.

A Lei Municipal (n.º 1.043/71, de 29 de janeiro, passado) que autorizou o Prefeito a "alienar mediante doação à Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos uma área de terreno de 15.600 m², sito no Posto de Monto, para construção de prédio e demais dependências do Faculdade de Agrimensora de Pinassumunga", estabeleceu em seu art. Z.": "Se porventura o Ministério da Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassumunga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos, automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação". Quito artigo dispõe sobre a obrigatoriedade de iniciar a construção dentro de dois anos, prevendo-se igual destino no caso de descumprimento. Cumpre, por fim, observar que conforme fls. 31 do processo MEC-0000272/71, da Comissão Verificadora, o Orçamento Municipal para o corrente ano consignou Cr\$ 200.000,00 para a efetivação do plano de construção da nova Faculdade.

Não obstante todos esses esclarecimentos, faltam no Processo elementos que comprovem a capacidade financeira da mantenedora.

PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

Em fls. 17 do Vol. I do processo encontra-se a previsão da receita, de Cr\$ 432.056,00 para o primeiro ano, formada das seguintes parcelas: 1) taxa de matrícula de 100 alunos a Cr\$ 1.000,00, dividida em 10 parcelas mensais = Cr\$ 100.000,00; 2) taxas de inscrição ao concurso vestibular Cr\$ 10.000,00; e 3) contribuições de 8.946 sócios da mantenedora a Cr\$ 3,00 por mês durante 12 meses: Cr\$ 322.056,00. Essa estrutura da receita mostra a expectativa de considerável contribuição da comunidade, representada pelas quotas de Cr\$ 3,00 mensais durante todo o ano, de 8.946 sócios. Quanto à taxa prevista para a matrícula dos alunos é perfeitamente razoável, mas o número é por demais elevado, pelo menos para início de funcionamento, conforme se mostrará mais adiante. Convém reduzir esse número à metade, o que faria reduzir a previsão de receita a Cr\$ 382.056,00.

As despesas totais se elevariam a Cr\$ 136.425,00 para operação, do que resultaria um "superavit" de Cr\$ 295.630,00 para as construções dos edifícios. Mesmo com a redução de receita advinda da redução do número de vagas, e se mantivesse constante a primeira parcela, a da segunda ainda assim se elevaria a Cr\$ 245.630,00, bastante apreciável. É de se notar que esse montante que poderia ser efetivado ou ser incorporado ao patrimônio, é de fato bastante menor do que a contribuição das mensalidades dos sócios. Noutras palavras: a contribuição dos sócios da comunidade efetivamente custearia parte apreciável das despesas de custeio da Faculdade.

A análise feita mostra ser accitável a previsão feita, podendo-se notar, de resto, ser módica a taxa de matrícula previsto, mesmo para Curso de Agrimensura.

Edifício e Instalações

A Prefeitura Municipal de Pirassununga construiu no terreno dondo à interessada um prédio próprio para o funcionamento da Faculdade, tendo outro "em fase de acabamento e um terceiro com fundações prontas", conforme constatou a Comissão Verificadora (fls. 3 do Laudo).

Em fls. 99 e seguintes do Vol. 2 do Processo, encontram-se as plantas desses edifícios, iguais, cada um tendo 637 m² de área construída, com denominação Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, Faculdade de Direito de Pirassununga, o que indica que a municipalidade pretendia inicialmente instituir escolas superiores de âmbito municipal.

O prédio já concluído está documentado com as fotografias de fis. 20 a 30 do referido Laudo; comprovou a Comissão se tratar de prédio novo, pronto, já dotado de instalações, adiante indicadas. Compreende: quatro salas de aula de 66 m² cada uma, três delas dotadas de carteiras individuais e uma com pranchetas, para desenho (com 50 pranchetas); duas outras, de iguais dimensões, destinada a laboratório de Física e outra à Biblioteca, esta dotada de mesas de estudo e para consulta; sala de 33 m² para serviços de secretaria; sala de igual dimensão para Diretoria; e instalações sanitárias e de serviço.

As instalações, embora reduzidas, servem para o início de funcionamento, principalmente tendo em vista a recomendação que se fará relativamente ao número de alunos, e que existe outro prédio igual, em fase de acabamento.

Quanto às instalações, as três salas já estão montadas com 50 carteiras cada uma; a de Desenho conta com 50 pranchetas e existem todos os móveis necessários à secretaria, diretoria e biblioteca, conforme foi verificado pela Comissão Verificadora. O doc. de fls. 20 precisa esses móveis e instalações e seu valor.

Aparelhamento

Para o início de funcionamento, para o laboratório de Física existe o aparelhamento adquirido pela Prefeitura e relacionado em fls. 88; esse conjunto é insuficiente. Provavelmente por esse motivo, a requerente obteve promessa de utilização de equipamento existente nos laboratórios de Física e de Química do Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias Dr. Fernando Costa, em Pirassununga, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo. Esse Instituto, existente há já muitos anos, além de constituir unidade de pesquisa em indústrias pecuárias e zootecnia, ministra cursos de nível técnico.

A lista de equipamento cujo uso seria cedido consta de fls. 70 a 72 do Laudo. Embora prometido o seu uso pelo documento de fls. 69, torna-se necessário que exista convênio a respeito, a ser firmado pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, e que demandará prévio pronunciamento favorável do Conselho Universitário daquela Universidade.

Quanto ao aparelhamento de topografia (e para desenho topográfico e cartográfico), essencial para o ensino, existe em fis. 87 a declaração do Prefeito Municipal declarando haver cedido 3 teodolitos, um trânsito e um nível, tudo no valor de Cr\$ 10.200,00 (fis. 20 do Laudo). Em fis. 73 existe orçamento apresentado por firma especializada de São Paulo para fornecimento de equipamento, aliás bem escolhido e diversificado, compreendendo principalmente: 10 níveis de luneta, 10 teodolitos, 10 conjuntos de bússola, além de clinômetros, planímetros, altímetros, curvímetros e prismas e demais acessórios. É evidentemente necessário que se esclareça a situação atual da encomenda que acaso tenha sido feita, e que sejam indicados quais os aparelhos porventura já recebidos.

BIBLIOTECA

Os recursos existentes são absolutamente insuficientes para o início de funcionamento da Faculdade. A Comissão Verificadora que foi tão minuciosa em seu Laudo, nessa parte limita-se a declarar, em resumo, que existem 4.200 obras de caráter geral à disposição, decorrentes de convênios (grifos do Relator), parte do Instituto de Zootecnia e parte da Academia da Força Aérea, existindo 215 obras especializadas.

Muito embora a utilização das duas Bibliotecas citadas pelos alunos seja possibilitada pelas declarações dos Diretores respectivos, é claro que isso não pode constituir uma base própria para a implantação da Faculdade. Existe uma declaração do Diretor de uma instituição de ensino de grau médio de São Paulo (fls. 55) que oferece "os livros em duplicata" de sua biblioteca. É evidente que esses exemplares não podem constituir núcleo para o que deve constituir a biblioteca de uma Escola, ainda que modesta em sua estrutura inicial. As indicações acerca dos livros especializados que se diz existirem na Faculdade pareceram confusas ao Relator, pelo que a questão deverá ser devidamente esclarecida.

REGIMENTO

O Regimento, constante do Vol. 3-A, precisa passar por completa reformulação, conforme indicado a seguir:

1. O Regimento não está adaptado à legislação recente, notadamente à Lei 5.540 e Decreto 464; em numerosas disposições utiliza a estrutura de "cadeira", ignora a estrutura departamental, e ignora disposição, na parte referente à representação estudantil, contida na legis-

lação nova. Contém de resto numerosas impropriedades, o que determina a necessidade de sua completa reformulação, em novas bases.

2. O caput do art. 2.º precisa ser modificado, uma vez que o portaria citada não estabelece, ao contrário do que está afirmado, o número de horas de aula semanais de cada disciplina. Cabe a observação de que para as disciplinas próprias da agrimensura (topografia, de senho topográfico, geodésia) são muito limitados os números de horas de aulas, muito embora no total atenda-se ao número médio de horas de aula, 720 horas-aula/ano.

Algumas disciplinas contêm partes explícitas pouco justificáveis: assim Cálculo Integral compreende "Cálculo Aplicado" (7), de duvidosa propriedade, uma vez que existe Cálculo Numérico; Mecânica compreende Cálculo Vetorial, o que não é razoável; Física é explicitada como compreendendo Geofísica, Potência, Prismas e Energia, o que nenhum sentido faz.

Torna-se necessário assim que os programas sejam encaminhados a este Conselho e que seja indicada a bibliografia principal que pretende utilizar na orientação dos cursos respectivos.

3. O Capítulo 3.º deverá ter todas as suas disposições modificadas e corrigidas, para observar a legislação nova, notadamente a Lei 5.540. A estrutura departamental é apenas mencionada sem que seja de fato adotada no Capítulo IV. Não existe indicação alguma de como sejam constituídos os Departamentos, seus encargos.

4. O Título II, Corpo Docente, igualmente terá de ser refeito.

5. O Diretório não é mais o meio de representação nos órgãos coletivos da Faculdade. Observe-se, por isso, a legislação em vigor.

6. No Capítulo referente às matrículas, não foi observada a Portaria 4/70, a qual dispõe sobre a fixação do número de vagas.

7. A recusa de matrícula, prevista no art. 54, não pode ser mantida como está. De resto, cabe a observação de que essa medida não é de adoção obrigatória senão a estabelecimentos oficiais.

8. A redução, para nível mais baixo, do requisito de frequência para provas de 2.ª época parece inconveniente em uma Faculdade na qual o aprendizado se faz em boa parte nas aulas práticas. Admitir-se que em segunda época um aluno que tenha tido apenas a metade da freqüência parece injustificado, pelo menos para escolas de intensa formação profissional como o é uma faculdade de agrimensura.

9. O art. 105 não deve-se referir ao currículo mínimo, mas ao currículo do curso. Deve dispor que, qualquer modificação do Regimento, somente terá validade após necessária prévia aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

10. Por fim, falta um artigo que consigne a obrigatoriedade de remessa de relatório anual ao Conselho Federal de Educação. Cabe, ainda, frisar que o último art. 106 precisa ser reformulado, pois o Conselho Federal de Educação não é órgão consultivo da Faculdade.

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁTIA PIRASSUNTAGA DE ENSINO SUPERIOR

ESTATUTO

TÍTULO I

DOC. 2

DA SOCIEDADE

Cavítulo I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro

- Artigo 1º A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, é uma socieda de Civil, destinada à atividade na área educativa e cultural, e tem por finalidade promover através do ensino, da pesquisa e extensão, o desenvolvimento integral das ciências, letras e artes, bem como a formação profissional, em nível superior, sem fins lucrativos.
- Artigo 2º A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, goza de autonomia administrativa, didático-científica e disciplinar que exer cerá na forma da lei e deste Estatuto.
- Artigo 3º A organização e funcionamento da Associação reger-se-ão pelos seguintes documentos:
 - a) Legislação do ensino;
 - b) o presente Estatuto;

3120 drip.

Alle

c) os Regimentos das Faculdades e Instituto, que complementarão este Estatuto, nos mos específicos de cada unidade.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º - São objetivos da Associação Universitária Pirassununga do Ensino Superior:

- a) fundar e manter instituições de ensino, em nível superior, a fim de promover a cultura e os valores cristãos da civilização, como instrumento da realização integral da pessoa humana e a serviço da comunidade;
- b) preparar profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho das funções, que venham a colaborar, com senso e responsabilidade e participação no desenvolvimento da região e do país;
- c) levar à inserção na realidade brasileira, co locanão a ciência e a técnica a serviço do homem, para a edificação de um mundo melhor, dentro das leis da justiça e da caridade;
- d) manter intercâmbio e cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, en âmbito nacional e estrangeiro, visando a verdadeira comunhão universal da fa mília humana.

Jeodrip.

Capítulo III

Da Composição

- Artigo 5º A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior manterá unidades integradas por Faculdades, Escolas e Institutos, destinados à pesquisa e formação profissional.
- Artigo 6º Serão unidades integradas e mantidas pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior:
 - I Faculdade de Engenharia;
 - II Faculdade de Administração de Empresas;
 - III Faculdade de Educação;
 - IV Faculdade de Artes;
 - V Faculdade de Ciências Contábeis.
- Artigo 7º Dentre as Faculdades citadas, funcionará, inicialmente, a Faculdade de Engenharia, com os seguintes cursos:
 - a) Engenharia de Sistemas;
 - b) Engenharia de Transportes;
 - c) Engenharia de Produção;

Faculdade de Administração de Empresas com habilitação:

- a) Recursos Humanos:
- b) Administração Rural.
- 9 1º As unidades a que se refere o presente artigo encarregar-se-ão, além dos estudos básicos, do ensino ulterior correspondente.
- § 2º A Associação poderá, a qualquer tempo, observa

TRodnip.

da a legislação vigente e o disposto neata libral tatuto, ampliar suas atividades didática, clen tífica e cultural, com a criação de novos cursos ou unidades universitárias.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Associação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior tem sua administração em nível superior ao das Faculdades e dos órgãos suplementares.

Capítulo I

Dos Órgãos da Sociedade

- Artigo 9º São órgãos administrativos e deliberativos da Sociedade:
 - a) Assembléia Geral;
 - b) O Diretor Presidente;
 - c) O Conselho de Ensino e Pesquisas.

Capítulo II

Das Assembléias Gerais

Artigo 10 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, em matéria de política universitária, planejamento, orçamento, finanças, administração e assuntos estudantis.

Jeochip.

Cartorio do Propieto de la Carto de la Car

Del 0/1/2 1/2/2/2

Artigo 11 - A Assombléia Geral compor-so-a do:

- a) Presidente
- b) Secretario
- c) demais socios fundadores.
- Artigo 12 A Assembléia Geral será ordinária eu extraordi nária, cabendo sua convocação ao Diretor Predi dente ou no mínimo, por dois terços dos sócios fundadores através de edital ou notificação pessoal escrita, feita, no mínimo, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.
 - 12 Naverá, anualmente, uma Assembléia Geral ordinária, no môs de janeiro, para apresentação do relatório e prestação de contas, com discussão e votação dos assuntos.
 - § 20 A Assembléia Geral extraordinária realizar-seá sempre que for requerida:
 - a) no mínimo, por dois terços de geus componentes com direito a voto, com menção do assumto que nela havera de ser tratado, ou
 - b) por iniciativa do Diretor Presidente da entidade mantenedora.
 - 32 Para sua validade, requer-se na primeira convocação, a presença de no mínimo dois terços dos sócios fundadores, e, em segunda convocação, feita uma hora depois, a mesma funcionará com oualquer número.
 - § 42 Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:
 - a) resolver sobre a alienação do patrimônio ou de bens moveis da sociedade;
 - b) aprovar ou modificar parcialmente o presen-

Sidd of

- file-

te estatuto, dar posse à Diretoria ou Prigtor da Associação Universitária Pirassuhunga de Ensino Superior;

- c) desenvolver a Sociedade para que a mesma atinja os objetivos do Ensino no Brasil.
- § 5º A Assembléia que resolver sobre a dissolução de Sociedade, deverá contar no mínimo com a presença de dois terços dos sócios fundadores.
- j 6º Compete à Assembléia Geral, decidir sobre maté ria omissa neste Estatuto.

Capítulo III

<u>Da liretoria da Associação Universitária Pirassununça de</u> Ensino Superior

- Artigo 13 Como órgão executivo superior, A Associação terá uma Diretoria executiva, composta de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Vogal,
- Artigo 14 Todos os Diretores da Associação Universitária

 Pirassumunça de Ensino Superior serão eleitos
 e empossados pela Assembléia Geral, em conformidade com este Estatuto, trinta dias após a a
 provação e registro do mesmo no Registro Civil
 das Possoas Jurídicas.
 - § 1º Os Diretores da Associação Pirassununga de Ensino Superior serão eleitos dentre os sócios fundadores, terão quatro (4) anos de mandato.

JHodnip.

salvo se infrigirem a Lei, o presente Estatuto ou o Regimento Interno da Associação Universitária Pirassununça de Ensino Superior

5 2º - São atribuições do Diretor Administrativo, con forme o presente Estatuto:

- a) organizar os planos de trabalho aprovados / pelo Diretor Presidente, promovendo entrona mento com os demais órgãos de administração;
- b) preparar as folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo, remetendo-as à Te souraria para os devidos fins;
- c) propor ao Diretor Presidente, preenchimento de vagas de funcionários para qualquer órgão da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- d) Providenciar concorrência ou tomada de preço para material escolar:
- e) Controlar o recebimento do material escolar, adquirido pela Associação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior;
- f) organizar e desenvolver os serviços de apoio e recuperação de material escolar;
- g) escriturar e manter e conservar o patrimô nio da Associação Universitária Pirassumunga de Associação Superior;
- h) zelar pelo bom funcionamento dos setores ad ministrativos da Associação Universitária Pirassumunga de Ensiho Superior, colher dados nos departamentos e organizar os relatórios de deficiências cada seis meses;
- i) manter em dia, o cadastro do pessoal da Associação Universitária Pirassununga de Ens<u>i</u>

120 drip.

file

no superior e organizar o plano de férica que será aprovado pelo Diretor Presidente.

9 3º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Examinar os projetos de implantação instituí dos pela Associação Universitária Pirassu nunga de Ensino Superior;
- b) estudor a viabilidade de construção de prédios para ampliação das instalações da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- c) examinar os relatórios de deficiências e to mar providências para manter a Associação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior sempre em condições de oferecer um ensino de alto padrão;
- d) preparar a previsão orçamentária da Associa ção Universitária Pirassununga de Ensino Su perior, na la quinzena de novembro de cada ano letivo;
- e) efetuar anualmente, a análise financeira da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, para garantir perfeito funcionamento dos cursos no ano seguinte;
- f) examinar os balanços e relatórios a serem a provados pela Assembléia Geral:
- g) assinar os cheques e documentação bancária, juntamente com o Diretor Presidente.
- 9 4º São atribuições do Diretor Secretário, conforme o presente Estatuto:
 - a) organizar a Secretaria da Associação e as Secretarias de Faculdades e Cursos da Associação Universitária Pirassumunga de Ensino

ABodrip.

Superior;

- b) escriturar e manter em dia, os livros de inscrições, matrícula e registro de graus das Faculdades e Cursos da Associação Uni versitária Pirassununga de Ensino Superior;
- o) organizar e controlar os mapas de frequências do corpo discente, observando se o mes mo cumpre o determina a Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 no tocante à frequência obrigatória;
- d) organizar as pautas de presenças dos professores e alunos, observando o desenvolvimento da matéria dada em aula;
- e) preparar e remeter ao Ministério de Educação as atas e os relatórios referentes aos concursos de vestibular realizados pela Ag sociação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior;
- f) preparar o assinar juntamente com o Diretor Presidente o expediente referente à Secreta ria, inclusive os diplomas;
- § 5º São atribuições do Diretor Tesoureiro:
 - a) organizar a Tesouraria da Associação Univer sitária Pirassununga de Ensino Superior, de forma a atender suas necessidades em todos os setores internos e externos;
 - b) preparar todos os pagamentos a serem efetua dos, após a autorização do Diretor Presiden te e Diretor Financeiro:
 - b) receber e contabilizar toda e qualquer arre cadação referente à Associação Universitá— ria Pirassumunga de Ensino Superior, reme—

The drift

- file-

cão e pagamento ao Departamento Financeiro;

- d) organizar juntamente com a Secretaria e rèmeter ao Departamento Financeiro, os mapas de arrecadação, em função do mimero de matrículas, inscrições e mensalidades de alunos.
- § 6º O Diretor Vogal funcionará nas reuniões da Ditoria Executiva, quando consignará seu voto qualificado.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Presidente:

- 2) dirigir e administrar os negócios da Associação e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar estes poderes e representação aos sócios fundadores, para fins especiais;
- b) convocar a Assembléia Geral e convocar as reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisas;
- c) superintender e administrar as Faculdades e g Institutos fundados e mantidos pela Associa ;
- d) escolher, nomear e exonerar diretores, vice diretores, secretários, professores e demais funcionários técnicos e administrativos das Faculdades, das escolas e dos Institutos que forem fundados;
- e) outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela Associação;
- f) administrar as finanças da Associação, de conformidade com o orçamento, com amplos poderes para movimentar contas bancarias, a-

JRodn's

film

ceitando e emitindo títulos e praticalitodos os demais atos da administração em reral:

- g) firmar acordos com entidades ou instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, com prévia autorização da Assem
 bléia Geral;
- h) fixar o quadro de funcionários administrativos e professores, arbitrando seus respectivos salários, submetido o ato à homologação da Assembléia Geral;
- i) exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Associação;
- j) submeter à Assembléia Geral a prestação amu al de contas da Associação.

Paragrafo Unico - Compete, privativamente, ao Diretor Presidente delegar seus poderes a quem julgar conveniente, dentre os sócios fundado - res.

Artigo 16 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos:
- b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho do cargo.

Capítulo IV

Do Conselho de Ensino e Pesquisas

Artigo 17 - O Conselho de Ensino e Pesquisas é o órgão cen tral de supervisão do ensino, da pesquisa e ex

fila Judisp.

tensão, com funções deliberativas e consult;

- § 1º O Conselho de Ensino e Pesquisas compor-se-a:
 - a) do Diretor de Ensino e Pesquisas
 - b) dos Diretores das Faculdades
 - c) de um representante de cada Conselho Depar-
 - d) de um representante do corpo discente, elei to especialmente para tal fim, em reunião presidida por quem o Diretor Presidente designar.
- § 2º Cada representante indicado nas alíneas "c" e "d" terá um suplente.
 - § 3º Os representantes indicados no parágrafo anterior terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, uma só vez.
- Artigo 18 Nenhum membro do Conselho de Ensino e Pesquisas poderá fazer parte da Assembléia Geral, sal vo seu presidente.
- Artigo 19 O Conselho de Ensino e Pesquisas reunir-se-á, ordinariamente, pelo uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.
- Artigo 20 O Conselho de Ensino e Pesquisas deliberará va lidamente, com o voto da maioria de seus membros.
 - § 1º O Diretor de Ensino e Pesquisas da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior

Trodnip

Alla

é o Diretor Presidente da mesma Associação.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisas:

- a) coordenar e supervisionar as atividades uni versitárias de ensino, pesquisa, especialização e extensão;
- b) aprovar os planos de desenvolvimento global
 de ensino e pesquisas da Associação;
- c) aprovar a criação, fusão ou desdobramento de disciplina;
- d) aprovar os currículos e suas alterações, en caminhados pelos Conselhos Departamentais, bem como homologar os programas das disciplinas;
- e) aprovar a supressão de disciplinas não contidas no currículo mínimo fixado pelo Conse lho Jederal de Educação;
- f) fixar as normas de coordenação didática dos cursos;
- g) aprovar a criação de novos cursos de gradua ção;
- h) aprovar os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e de outros do mesmo nível:
- i) dar parecer sobre a elaboração e reforma do Estatuto e do Regimento de cada unidade, en matéria de sua competência;
- j) julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Departamentais e deliberar sobre as representações ou recursos de diretores, professores e alunos;
- 1) deliberar sobre questões relativas ao ensi-

FRodrip.

file

no e às pesquisas;

- m) pronunciar-se sobre a contratação de profeg sores e assistentes, propostos pelo Diretor Presidente da instituição;
- n) aprovar o calendário escolar;
- o) fixar normas e diretrizes sobre o regime div dático e o recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos;
- p) fixar normas complementares às do Regimento de cada unidade, sobre o concurso vestibular, currículo, programas, matrículas e transferências de alunos, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas de estrangeiros, aproveitamento de estudos, regimes de pesquisas e extensão, além de ou tras normas em matéria de sua competência.

Parágrafo Unico - As decisões do Conselho de Ensino e Pesquisas serão homologadas pelo Diretor Presidente da Associação.

TÍTULO III

DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

Do Patrimônio

Artigo 22 - O patrimônio da Associação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior será administrado pelo Diretor Presidente, com a observância das prescrições legais e regulamentares.

Judip.

Parágrafo Unico - As rendas sociais terão aplicação de terminada pela Assembléia Geral. Serão, entre-/ tanto, aplicadas exclusivamente no país, visam do a consecução dos seus fins.

- Artigo 24 Extinta a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão os mesmos destinados às entidades congêneres, regularmente constituídas.
- Artigo 25 Os bens e direitos pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.
- Artigo 26 A Associação poderá, no entanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial o à obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos.
- Artigo 27 A aquisição de bens e valores por parte da Associação, independem da aprovação da Assem —

 bleia Geral, dentro da disponibilidade da previsão orçamentária.

Conitulo II

Pos Recursos

1 Rodnif

Artigo 28 - Os recursos financeiros da Associação são pro-

- a) das contribuições feitas a título de inscrições ao concurso vestibular e das anuidades pagas por aqueles que se inscreverem regularmente nos cursos mantidos pela Associação;
- b) de subvenções do poder público;
- c) das demais doações recebidas de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;
- d) da retribuição de trabalhos remunerados;
- e) de taxas e emolumentos;
- f) de rendas eventuais.

Capítulo III

- Artigo 29 O regime financeiro da Associação obedecerá aos seguintes princípios:
 - I 0 exercício financeiro coincidir com o ano civil.
 - II O orçamento doverá prever a receita e dispor sobre a aplicação dos recursos ne cessários à manutenção e desenvolvimento dos cursos, expansão da sociedade e cumprimento das obrigações assumidas.
 - III A proposta orçamentária da Associação compreende a receita e a despesa e será apreciada pela Assembléia Geral.
 - IV-Os cargos da administração da Associação serão considerados gratuitos e nenhum de les, Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Sócios fundadores, será remu

Trouby:

Sile-

nerado, sob qualquer forma, não senda la tribuídos lucros, bonificações ou vanta gens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Canitulo IV

Dos Servidores

'Artigo 30 - Os direitos e deveres do pessoal docente, tócnico e administrativo serão regulados pela Legislação do Trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

rírulo v

DO ESTATUTO - FUNDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31 - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado em Assembléia Geral, por proposta de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios fundadores, com convocação do Diretor Presidente da Associação.

Artigo 32 - Extinta a Associação, por deliberação da Assem bleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados a entidades congêneres regularmente constituídas.

Rudnip.



rirulo vi

Capitulo I

Das Disposições Geraia

- Artigo 33 A Associação articular-se-á com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de professores e outros propósitos com os seus objetivos.
- Artigo 34 A criação de novos cursos que confiram diploma para o exercício profissional, além das normas legais em vigor, dependerá da existência de recursos materiais, humanos e orçamentários.
- Artigo 35 Os Departamentos das Faculdades serão previstos nos respectivos Regimentos.
- Artigo 36 Como estímulo, a Associação poderá conceder distinções honoríficas e prêmios, bem como propor cionar bolsas de estudos, treinamento ou pesquisas no país ou no estrangeiro, a alunos que forem classificados no término do curso ou por apresentação de trabalho feito.
- Artigo 37 Caberá à administração de cada unidade universitária a responsabilidade da fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e dignidade do ensino.

Artigo 38 - As matérias encaminhadas pelo Diretor Presiden

Jewil of for

file

te aos órgãos colegiados da administração este rior da Associação, bem como as que forem enca minhadas pelos diretores das unidades aos respectivos Conselhos Departamentais, deverão ser apreciadas no prazo de quinze (15) dias de seu recebimento, se assim solicitar o Diretor Presidente ou o Diretor da unidade respectiva.

- Artigo 39 Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, sem deliberação, serão as matérias aprovadas automaticamente, por decurso de prazo.
- Artigo 40 O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatória e pretere a quaisquer outras atividades.
- Artigo 41 Os órgãos colegiados da Associação deliberarão validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- Artigo 42 A substituição de Diretores, em caso de falecimento, exoneração ou por outro impedimento, far-se-á da mesma forma que a nomeação.
- Artigo 43 À Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior fica expressamente assegurado o direito de, a qualquer momento, sob proposta do Diretor Presidente, com o parecer formal da Assembléia Geral, excluir qualquer de seus sócios fundadores, sem que a este assista o direito de indenização, remuneração ou recebimen to de fração alguma do patrimônio social.

Frodnip.

Artigo 44 - la rendas que eventualmente produzirem es inotitutos mantidos pela Associação Universitária
Pirassununça de Ensino Superior, serão destina
das à formação de patrimônio, à melhoria das
instalações dos mesmos Institutos, a critério
do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

- Artigo 45 A duração da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior será por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, e o ano social coincidirá com o ano civil.
- Artigo 46 Os sócion la dindores da Associação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Intidade.
- Artigo 47 Os sócios fundaderes da Entidade mantenedora da Associação Universitária Pirassununça de Ensino Superior, que ocupam cargos de direção executiva são:

Diretor	Presidente:	
Diretor	Financeiro:	
Diretor	Secretario	
	Vogal	

Allen 120drip.

ATA DA ASSEMBLELIA GERAL EXTRAORDINARIA DA "ASSOCIAÇÃO BEM OS CEM SAMARITANOS" - (ABOCS).

A cortida do roy in with a we encontra-che not voice de dillima

Aos sete dias do mês de novembro de 1969, reuniram em sua séde social a maioria absoluta dos sócios da "Associação/Bsneficente Os Cem Samaritanos" que, inicialmente, por proposta do ag sociado Cyro de Carvalho Lemes, resolveram admitir como membros Associação, todos os maçons jurisdicionados ao Grande Oriente de São Paulo, em número de 9.000 - mais ou menos - e representados pelo Grão Mestre, além dos que compareceram a ésta reunião e assinarão a pre sente Ata. Por aclamação, assumiu a presidência o Snr. Danylo José Fernandes, Grão Mestre do Grande Oriente de São Paulo, que convidou a mim, Jonas Andriani, para servir de Secretário da reunião. Em se guida, pelo associado Décio Piagentini, foi proposto a reforma dos estatutos, cuja reforma foi lida, discutida e aprovada por unanimidade, inclusive com a nova denominação da Sociedade que passará, de ravante, para "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" - (ABECS). São os seguintes, os novos estatutos aprovados:

"ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E : CULTURA OS SAMARITANOS - ABECS"

CAPITULO I - PRELIMINARES

Art. 1º - A "Associação Brasileira de Educação e Cultura, os Sama-ritanos" (ABECS), de São Paulo, fundada em 7 de setembro de 1967, com foro e sede na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, é uma en tidade de carater cultural, humanitário, patriótico e cívico, cuias atividades se regerão pelo disposto nêstes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

💲 lº - Os Estatutos da ABECS - "Associação Brasileira de Educo ção e Cultura Os Samaritanos" - "Os Samaris"-foram feitos e reforma dos por convocação e presença dos sócios fundadores originais e con siderados, porém, a Sociedade sòmente poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembléia geral extraordinária especial, pròvia -

mente convocada para êsse fim. § 2º - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio social voltará ao Grande Oriente de São Paulo.

Art.2º - A Associação terá por finalidade o incentivo à cultura, ao civiemo, a instrução em todos os seus gráus: primário, secundário e universitário, amparando as aptidões profissionais do indivíduo, pla nejando e desenvolvendo programações destinadas ao aperfeiçoamentotécnico-científico nos setôres educacionais, a bem da sociedade e dapatria.

§ 1º - Para que os jovens tenham no seu campo de estados, complementar fonte de saber, para que entre as profissões liberaisou não, haja um positivo instrumento de maior aperfeiçozmento do es pírito humano, burilando-o, cada vêz mais, a "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" criará tantos Departamentos de orientação técnico-científica, quantas forem as cadeiras dos Cur sos Superiores sob sua jurisdição. \$ 20 - Poderão ser criados novos núcleos da Associação em qual

quer cidade do país.

CAPÍTULO II - DOS BENS MATERIAIS E RECURSOS ECCHÔMIZOS /S.4 FINANCEIROS.

Art.3º - Constituem o seu patrimônio todos os bens adquirides per compra ou doação, contribuições ou rendas de qualquer naturexa. Art.49 - A Associação terá como renda:

a) - Mensalidades dos associados, a serem fixadas Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

- Donativos de qualquer natureza.

- Subvenções oficiais.

d) - Rendas próprias.

CAPITULO III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

irt.58 - O quadro social é constituido das seguintes categorias : a) - Sócios fundadores, sendo considerados como tais que participaram da reunião de fundação e também os tomaram parte da sessão do dia 7 de novembro de 196**9.**

b) - Sócios efetivos: os que vierem a ser admitidos, mediante proposta de um associado, aprovada pela Dire toria, e homologada pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições dêstes estatutos.

c) - Sócios contribuintes: os que não podendo participar das atividades sociais; proponham-se a contribuir regularmente para a Associação.

d) - Sócios beneméritos e honorários: aquêles a que a As sociação queira agraciar com o título de sócios, como homenagem a relevante valor altruístico, cultural

Art.69 - A concessão do título de sócio Benemérito ou Honorário caberá a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de três -

sócios, com a devida justificativa. § único - A outorga do título será feita pelo Presidente, ou a quem êste delegar poderes, e se possível, em sessão solene.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.78 - O Associado deverá:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias da Assembléia Geral anualmente, que terão lugar no decorrer do de abril.
- b) Comparecer as reuniões extraordinárias, préviamente convocadas.

c) - Cumprir as determinações da Diretoria, que disserem respeito às finalidades da Associação.

Art.82 - O associado deve cultuar a fraternidade, amar a Deus,

Pátria e a Família. Art.9º - E expressamente vedada na Associação a distinção e a dis. oussão sôbre religião, raça ou política.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.10º - São direitos dos associados

a) - Votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias.

- Frequentar a sede social.

c) - Fazer sugestões, por escrito, à Diretoria ou ao Cm selho Deliberativo.

d) - Ter a mais ampla defesa, na hipótese de ser proces Bado.

Art.112 - Os sócios honorários o beneméritos e contribuintes pode rão participar das assembléias gerais, sem direito a voto.

go Resiele. A certifico do registro esta el como ma encontra-so no volo da ditting y talhas que a composito

Art.12º - Os sócios não responderão solidária nem subsidiex te, pelas obrigações contraídas pela Associação,

CAPÍTULO VI - DAS PENALÍDADES

Art.13º - Serão passíveis de penalidade os associados que ins rom os dispositivos ostatutários. Art.14º - Ag ponas eão:

a) - Advortência.

b) - Repreensão.

- Suspensão. a)

- Eliminação. d)

Art.15º - A pena de advertência será aplicada ao associado que se manifestar desabonadoramente com relação a quelquer outro associa do sobre fatos não comprovados.

Art.169 - A pena de repreensão será aplicada nos casos de reinci-

dencia em falta já punida com pena de advertência.

Art.17º - A pena de suspensão de até noventa dias, será aplicadanos casos de reincidência em falta já punida com repreensão, a to-do associado que ferir o patrimônio moral ou material da Associação.

rt.18º - Aplica-se a pena de eliminação:

a) - No caso de reincidência em suspensão.

- Ao que se tornar nocivo à Associação, em relatório apurado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

c) - Ao que deixar de cumprir as suas obrigações pocunia

rias, por mais de seis meses.

d) - Ao que deixar de comparecer, por um ano, às reuni-ões estatutérias, sem motivo justificado, se ocupam te de cargo no Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art.199 - As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pela Diretoria.

§ único - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoriaouvido previamente o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art.20º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo nos cados de advertência, represensão e suspensão. Art.21º - Caberá recurso à Assembléia Geral, no caso de elimina

ção.

Art.22º - As revisões serão processadas pelo Conselho Deliberati-vo e decididas pela Assembléia Geral. § único - Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

CAPITULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.23º - Terá direito a voto o associado:

a) - Fundador

- O efetivo que contar mais de um ano de admiseão no quadro social.

c) - Estar quite com a tesouraria.

Art.249 - Somente poderá ser votado para cargo de Diretoria ou Conselho Deliberativo:

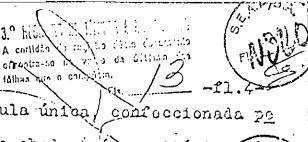
- 0 fundador.

- O efetivo com mais de dois anos de admissão no qua dro social.

c) - Esteja quite com a tesouraria. Art.25º - A Assembléia Geral poderá dispensar essas exigências por maioria absoluta dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art.26º - As eleições serão realizadas de dois em dois anos, asse gurado o direito de reeleição.



Art. 27º - O voto perá socreto, com cédula unica la Direteria em exercício.

Art. 289 - A eleição para qualquer cargo obedecorá o critério ritário, não prevalecendo qualquer vinculação.

Art.29º - No cano de empate será proclamado eleito:

a) - O sócio mais antigo.

b) - Se perciatir o empate o mais idono.

Art.309 - Ao chapas serão registradas com quinzo dias de antece dônoia da eleição, na secretaria da Associação, devendo ser divil gada pela Diretoria, logo após o registro.

\$ único - O edital de convocação das eleições será feito pela Diretoria, com antecedência mínima o trinta dias.

Art.31º - A posse dos eleitos será dentro dos trinta dias seguintes à proclamação dos resultados.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES"

Art.32º - A Diretoria da Associação, eleita por dois anos, pelo -Conselho Deliberativo, será composta de sete membros, assim dis tribuidos:

- Presidente

- Vice Presidente

- 1º Secretário

- 2º Secretário d)

- lº Tesoureiro

- 2º Tesoureiro

- Procurador g - Compete à Diretoria:

- Indicar os demais cargos auxiliares de secretaria. a.)

- Contratar e demitir empregados. **b**)

Elaborar o seu regimento interno.

- Fazer cumprir os estatutos, as ordens do Conselho -Deliberativo e das Assembléias gerais, bem como leis do país.

e) - Organizar o orçamento anual, e planificar as demais

atividades da Associação.

f) - Aplicar as penalidades de sua competência.

g) - Reunir-se, obrigatòriamente, uma vêz por mês. Os cargos da Diretoria não serão remunerados. ...

CAPITULO XI - DEVERES DO PRESIDENTE

Art.358 - Compete ao Presidente:

a) 🗕 Presidir as reuniões da Diretoria.

- Representar a Associação no fôro em geral, perante qualquer autoridade Judicial, Administrativa ou par ticular.

- Despachar o expediente.

- Assinar juntamente com o tesoureiro e o secretário as atas, o orçamento anual, os balancetes e o ba lanço geral.

e) - Assinar os têrmos de abertura e rubricar todos

livros da Associação.

f) - Assinar os papéis e ofícios do interesse da Asso ciação.

Ordenar despesas autorizadas.

- Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.

- Assinar, conjuntamente com o tesoureiro obrigações onerosas, quando devidamente autorizadas, por escrito, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assem bléia Geral.

- Apresentar relatório anual.

CAPITULO XII - DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36º - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

CAPITULO XIII - ATRIBUIÇUES DOS SECRETARIOS

Art.37º - Compete ao 1º Secretário:

a) - Responder pelo expediente.

- Ter sob sua guarda o arquivo. - Secretariar todas as sessões da Associação. Art. 38º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário d

substituí-lo em seus impedimentos.

CAPITULO XIV - ATRIBUIÇÕES DOS TESOURETROS

- Compet no la Tesoureiro:

a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os va lôres da Associação.

b) - Efetuar pagamentos e recebimentos e assinar che ques e demais obrigações com o Presidente.

c) - Apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual.

d) - Recolher os valores em moeda corrente aos bancosescolhidos pela Diretoria, em conta da Associação.

e) - Responder pelo movimento financeiro e apresentarà Diretoria o plano orçamentário anual.

Art.409 - Compete ao 29 Tesoureiro auxiliar o primeiro Tesoureiro e substituilo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO XV - ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR

Art.41º - Compete ao Procurador falar em nome da Associação, quan do designado pela Diretoria, bem como cuidar do enquadramento dos estatutos nas leis vigêntes, sugerindo as medidas adequadas.

CAPÍTULO XVI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÊLHO DELIBERATIVO

Art.42º - O Consélho Deliberativo, constituido de onze membros efetivos e dois suplentes, eleitos por seis anos, terá, também as funções de conselho fiscal. Art.43º - Compete ao Consêlho Deliberativo:

a) - Emitir parecer sobre assunto relevante e de interesse da Associação.

b) - Suspender temporaria ou definitivamente qualquermembro da Diretoria ou tôda ela, bem como dos núcleos filiados, quando se fizer necessário, referendum" da Assembléia Geral.

- Indicar os membros da Diretoria que não tiverem - substituto estatutário, ou que forem suspensos.

Convocar, a seu critério, a Assembléia Geral.

- Fiscalizar qualquer empreendimento da Associação ou seus núcleos filiados ou os departementos de . cultura.

f) - Escolher e demitir o Presidențe da Diretoria filiados núcleos, bem como três dos membros dosrespectivos Conselhos Deliberativos.

g) - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balancetes e balanço geral.

h) - O Presidente do Conselho Deliberativo é o Presi dente nato da Assembléia Geral.

i) - Julgar e aplicar penalidades aos seus próprios membros.

Art.44º - Na primeira reunião ordinária de cada ano, será eleito pelo Conselho Deliberativo o seu Presidente, Secretário e três -Relatores, que poderão ser reconduzidos.

A cortidio de concentration de concentration de composition de contration de contration

Art.45° - O Consôlho Deliberativo reunir-co-a oranariamente (19/5.4)
dois em dois mêses e extraordinariamente por convocação de setePresidente ou de três Consolheiros.
Art.46° - O cargo de Consolheiro é exercido a título graciosa, finas sem remuneração de espécie alguma.
Art.47° - Os suplentes deverão comparecer às reuniões, mas somente te terão direito a voto quando na falta do efetivo.
Art.48° - O Consôlho somente deliberará com a presença mínima de seis membros efetivos.

CAPÍTULO XVII - DOS NUCLEOS FILIADOS

Art.49º - Poderão ser criados núcleos filiados, em qualquer cida de do país, com autonomia administrativa.

Art.50º - Os núcleos filiados terão estatutos próprios obedeci - das as determinações dêste.

CAPÍTULO XVIII - DO PROGRAMA SOCIAL

Art.512 - A Associação desenvolverá, na medida das suas possicilidades, a fraternidade entre os associados e profanos.

Art.522 - Dedicará especial atenção ao ensino e à cultura, promo vendo a instalação de cursos primário, secundário e universitá - rio, remunerados ou não.

Art.532 - Promoverá palestras e conferências sôbre temas científicos, filosóficos e sôbre os grandes vultos da história, em es- pecial, e com preferência, os nacionais.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54º - Os estatutos poderão ser modificados pela Assembléia - Geral, convocada pela Diretoria ou pelo Consêlho Deliberativo ou por um tôrço do corpo social, formado pelos sócios fundadores e efetivos.

Art.55º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordináriamente no mês - de abril de cada ano.

Art.56º - As sessões extraordinárias da Assembléia Geral serão - realizadas mediante convocação prévia de quinze (15) dias, de - acôrdo com os estatutos ou por um têrço do corpo social.

Art.57º - O mandato da Diretoria, pelo biênio, vai de maio a - abril, mas só se extinguirá com a posse dos novos diretores.

Art.58º - O mandato do Consêlho Deliberativo, pelo sextênio, vai de maio a abril, permanecendo o Presidente anterior, o Secretá - rio e Relatores nos respectivos cargos até a posse dos novos Conselheiros.

Art.59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cuvido o Consêlho Deliberativo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art.60° - A Diretoria eleita na Assembléia Geral de 7 de Novem - bro de 1969 terá o seu mandato até abril de 1972.

Art.61° - O Conselho Deliberativo eleito na Assembléia Geral de 7 de Novembro de 1969 cumprirá seu mandato até 1976, podendo ser-reconduzido.

Art.62° - As eleições da primeira Diretoria e do primeiro Conse-lho dispensam o registro prévio de candidatos"

A seguir, o associado Ivanir de Souza Costa propôs es seguintes nomes para o Consêlho Deliberativo: Danylo José Fer - nandes, José Camilo de Andrade, Aurélio de Souza, José Menezes - Júnior, Cyro de Carvalho Lemes, Jonas Andriani, Antonio Moreno - Gonzales, Maurício Mobet, Cawaldo Ingon Paria, Roberto Mercante e Paulo Keramidas, e para suplentes dêsse moomo Conselho, -

Thoobaldo Varoli Filho e Edgard Tramijas Viana, A proposta fo aprovada por maioria, sondo proclamados eleitos os acima indifádos, que tomaram imediatamente posse nos cargos. Em seguida, lo Conselheiro Aurélio de Souza, foram propostos os seguintes à mos para comporem a Diretoria: Presidente: Décio Piagentini, Vice-Presidente: Paulo Gonçalves de Oliveira, lº Socretário: Oberdan Galliani, 2º Secretário: Armando Rossi, 1º Tesoureiro: -Nelson de Camargo Amaral, 2º Tesoureiro: Helio Marquezi e Procurador: Tulio Marques Tavolaro. A proposta foi aprovada por maioria e declarados eleitos para a Diretoria os membros acima indicados que, também, tomaram posse imediata dos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura desta Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assi nada por todos os presentes, sendo que uma de suas cópias se deg tinará para o Registro de Títulos e Documentos.

A continued for in his of

tolhas que o coch

oncontra-un converto de diffina

CONFERE COM O ORIGINAL :

Jonas Andriani Secretário da Sessão Presidente da Diretoria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hin pria registro e apontado ech n.º de ordem 49691 do Protocolo A n.º 45
REGISTRADO sob n.º 18696 no livro 0 - 8
de Registro de Pessoas Jurídicas.
São Paulo, 2 Ado describro do 1809

CARLOS A. BUENO INTTO CO.

Control Mator: ANESIO PRADO

Prancisco Matoria Chiavassa

Josef Maria Share Carlos

Manosto OA NOSIONA

Manosto OA NOSI

Foram aplicados à 1.º via dôsto documento, os sóles s taxas lostituidos per lei.

Cakin kanan 17.3

SILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA OS SAMARITANOS " A CONTRADA DA "ASSOCIAÇÃO DA CONTRADA DA CO

Aos treze dias do mós de maio de 1971, em qua sede Joaquim, 457, reuniu-se a "Associação Brasileira de Educação e Cultura-Os Samaritanos" - que, convocada de acórdo com as disposições estatutarias, para apreciar a reforma do ARTÍGO I de seus Estatutos assumin do a presidência, o Sr. Décio Piagentine convidou a mim, Dr. Oberdan Jo sé Galiani para secretariá-la Dada livre a palavra sobre o Objeto da assembléia, o associado Dr. Cyro de Carvalho Leme, após apresentar diversao razões para que ficasse claro de que a "Associação" não tives so finalidades lucrativas- propós que o Artigo 1º dos Estatutos paseasse a ter a seguinte redação: A ASSOCIAÇÃO ERASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-OS SAMARITANOS-(ABECS)-DE SÃO PAULO, FUNDADA EM 7 DE SETEM-BRO DE 1967(1967)-COM FORO E SEDE NA CAPITAL DE SÃO PAULO, BRASIL, É -UMA ENTIDADE DE CARATER CULTURAL, HUMANITARIO, PATRIOTICO E CIVICO, CU-JAS ATIVIDADES SE REGERÃO PELO DISPOSTO NESTERESTATUTOS E PELAS DIS-POSIÇÕES LEGAIS APLICAVEIS, SEM FINALIDADES LUCRATIVAS." Nada mais ha vendo a tratar em relação ao artigo I,a palavra foi dada ainda aos associados. Na oportunidade o Dr. Danilo José Fernandes apresentou um voto de congratulações, aprovado por todos os presentes, ao Associa do Dr.Cyro de Carvalho Leme que, apesar de seus afazeres particulares, a título gracioso, vem acompanhando e assistindo o processo da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, viajando e dando cobertura total a tudo que estivesse ligado ao processo do citado curso superior.

Outrossim o associado Jonas Andriana teceu considerações sobre a atual administração da Associação que não mede esforços no sentido - de colocar os seus membros sempre a par dos trabalhos de planejamento das futuras iniciativas no campo do Ensino Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ATA que, após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes, tendo-se em seguida encerrada a sessão A presente cópia da Ata - contém um original e quatro cópias.

São Paulo, 13 de maio de 1971.

Dr. Oberdan J. Galiano (Secrt) - Décio Piagenti (Presidente)

Décio Piagentine.



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTIPOS DE TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº 161/3 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - S

Pirassununga, 24 de outubro de 1974.

ILMO. SR. DR. ANTÔNIO CARLOS BUEND BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA

Con repuda la solo [7]

A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Su perior - AUPES -, em aditamento aos ofícios de 09 de setembro de 1974, 21 de setembro de 1974 e 07 de outubro de 1974, que deram en trada nessa Prefeitura Municipal e foram protocolados, respectiva mente, sob números 1832, em 16 de setembro de 1974, 1951, em 27 de setembro de 1974 e 2088, em 15 de outubro de 1974, vem fazer exposição a Vossa Senhoria das resoluções da sua Assembléia Geral, rea lizada 21 de outubro de 1974, com vistas ao detalhamento dos motivos das solicitações contidas naquelas peças processuais.

l - Tem conhecimento Vossa Senhoria, assim como todo Poder Público da Municipalidade de Pirassununga, dos ingentes esforços até agora empreendidos por diversas entida des no sentido de dotar nossa cidade de uma estrutura de Ensino Su perior compatível com suas tradições culturais, a exemplo de ou tras cidades do Estado de São Paulo. É supérfluo apelar para o des cortino de Vossa Senhoria no sentido de examinar as razões de tal iniciativa.

Todos nós somos testemunhas oculares do desloca mento de centenas de jovens pirassununguenses para as demais cida des da região, algumas menores e, por que não dizer, menos significativas que a nossa, procurando continuar seus estudos; é nossa gente que está com os horizontes limitados a apenas uma área do conhecimento humano – A Agrimensura – nem sempre da preferência de todos.

2 - Acreditamos ser desnacessário relembrar a Vossa
Senhoria os empreendimentos de entidades ou gru
pos anteriores, procurando dotar Pirassununga de faculdades como
Direito, Filosofia e Ciências Econômicas, todos falhando, ou por
não se constituírem de pirassununguenses ou pessoas realmente liga



AUPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PERA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº1811 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - Se

Continuação ...

das à terra, ou por falhas em suas estruturas.

3 - Foi pelas razões até agora expostas que surgiu a AUPES, num colegiado de 15 pessoas aqui radicadas, representando todos os ramos de atividades do Município, com o firme propósito de sanar tão gritante falha na estrutura social de nosso Município, com o objetivo principal de fundar e manter instituições de ensino, em nível superior, a fim de promover a cultura e os valo res cristãos da civilização, como instrumentos da realização integral da pessoa humana, preparando profissionais competentes, habi litados ao eficiente desempenho das suas funções e que venham a colaborar com senso, responsabilidade e participação no desenvolvimento da região e do país.

4 - Desde sua fundação, em 22 de abril de 1974, a presente data, vem a A.U.P.E.S. vencendo todos os entraves administrativos peculiares aos processos de ção para funcionamento e de reconhecimento de unidades de Superior, primeiramente com a sua Constituição como Entidade Mante nedora, de pleno conhecimento de Vossa Senhoria, pois sempre sido um dos seus maiores incentivadores e agora, nos últimos mе ses, na organização dos processos que está encaminhando ao lho Federal de Educação. Acreditamos que foi motivada por esse tusiasmo contagiante, que toma conta de todos os elementos inte grantes da A.U.P.E.S., que a egrégia Câmara Municipal, através solicitação de Vossa Senhoria, reconheceu nossa entidade como utilidade pública, através da Lei Municipal nº 1218, de O2 de outu bro de 1974.

5 - A partir do dia 22 de abril de 1974 passaram a existir, nesta cidade, duas entidades mantenedo ras com idênticos objetivos: a Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos, que vinha até agora mantendo a Faculdade de Agrimensura de Pirassununga e a Associação Universitária Piras sununga de Ensino Superior.

Em face de os planos de expansão da AUPES traze rem em seu bojo a instalação de Cursos voltados para as áreas de aplicação do mercado de trabalho local - área de engenharia de pro



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGIS-L TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROSFEE PESSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA AELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº 1841 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP.

Continuação ...

dução, sistemas, transportes e recursos humanos ~ ainda inexplora das e necessárias ao Suporte Tecnológico da industrialização próximo-vindoura, resolveu a "AUPES" assumir a manutenção e administração da Escola de Agrimensura através de Contrato firmado em 28 de setembro de 1974 entre as partes interessadas. A incorporação decorrente do Contrato firmado trouxe a possibilidade de integrar as disciplinas do Curso de Agrimensura, já em funcionamento, com a dos Cursos em instalação, visando a otimização na aplicação dos recursos materiais, financeiros e humanos existentes, através de uma Centralização do Controle.

Queremos frisar a Vossa Senhoria que a aquisição de patrimônio da Escola de Agrimensura mobilizou grande parte dos recursos postos à disposição da AUPES limitando, em parte, sua expectativa de curto prazo na compra de imóvel com vistas aos seus planos de expansão.

Vossa Senhoria é sabedor de que a manutenção de unidades de Ensino isoladas tem custo elevado e rendimento baixo. A decisão de ampliar, a curto prazo, as diferentes áreas de opção impuseram a solicitação de instalações maiores e modificadas como aquelas mencionadas em documentos já do conhecimento de Vossa Senhoria.

Outrossim, foram assumidos elevados compromissos com firma especializada em projetos de criação de Escolas de Nível Superior, em montante bastante elevado. Desses compromissos, embora não tenha recebido qualquer auxílio financeiro ou subvenção, quer particular, quer oficial, já foi saldada significativa importância.

6 - Todos sabemos que o ensino, hoje, é meta prioritária do Governo Federal que está canalizando grande parte de seus recursos na formação integral de nossos jo vens. E a A.U.P.E.S., entidade SEM FINS LUCRATIVOS, surgiu com propósito de fazer com que Pirassununga retome sua posição de cida de líder que sempre foi, na região, no setor de ensino.

ISTO POSTO, é o presente para solicitar a Vossa Senhoria:

a – que seja tornada sem efeito a Lei Municipal $\pi^{\underline{0}} \ 1.643/71 \ \text{que autorizou o Prefeito Municipal}$ pal de Pirassununga a " alienar mediante doação à Associação Brasi



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNÇA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNº 1811 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP.

Continuação ...

leira de Educação e Cultura Os Samaritanos uma área de terreno de $15.600~\text{m}^2$, sito no Posto de Monta ", bem como a cessão dos dois prédios ali existentes, isso porque a A.U.P.E.S., em 28 de setembro de 1974, assumiu definitivamente todos os direitos e obrigações daquela entidade, conforme documento em anexo (cópia autêntica, doc. Ol);

b - que seja aprovada pela egrégia Câmara Munic<u>i</u>

pal de Pirassununga, um instrumento de lei

doando a A.U.P.E.S. o referido terreno e os prédios ali constru<u>í</u>

dos.

As solicitações acima se prendem, principalmente, à expansão da própria Faculdade de Agrimensura, agora na importante fase de processo de reconhecimento, implícito na utilização dos dois prédios, bem como a instalação de novas unidades pretendidas pela nossa entidade mantenedora.

SENHOR PREFEITO:

- considerando que Vossa Senhoria foi o idealizador do projeto em causa e que sempre se mostrou viv<u>a</u> mente interessado em desenvolver o Ensino Superior no Município de Pirassununga;
- considerando que a egrégia Câmara Municipal tem de monstrado inusitado interesse pela resolução de tão angustiante problema para nossa cidade, irmanando-se todos os senhores vereadores no firme propósito de dotar Pirassununga de um Ensino Superior nos moldes das modernas Universidades no gênero;
- considerando o irrestrito apoio que a Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior tem recebido de todas as entidades municipais e do povo em geral.

SOLICITAMOS, mui respeitosamente, que as reivindica ções aqui expostas sejam encaminhadas, através dos canais competentes, à douta Câmara Municipal, que temos certeza nos proporcionará os meios necessários para atingirmos nossos objetivos, preenchendo uma lacuna que, há vários anos, vem se constituindo no entrave de



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. RESISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PEDAS LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/3001. ISSNÉ ZII INPS Nº 45672441/3001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630-Tel. 3087-Pirassununga - SP.

Continuação ...

`um maior desenvolvimento do Município.

Certos da aquiescência de Vossa Senhoria a este no<u>s</u> so pedido, aproveitamos a oportunidade que se nos oferece para renovarmos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Costa Osolins.



AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNG

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. RESISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSNIBITIONS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP

Pirassununga, 18 de outubro de 1974.

ILMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA

F. HEFETTURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 2116
Pirassununga, 18 OUT 1974
Pirassununga,

Reportando-nos às nossas solicitações constantes dos ofícios de 21 de setembro e 7 de outubro próximos passados, vimos solicitar a Vossa Senhoria que, enquanto tramita junto aos Poderes Públicos Municipais o processo de doação da área de terreno e prédios necessários à concretização dos objetivos de nossa entidade, nos seja autorizada a ocupação do 2º prédio da Avenida dos Acadêmicos, para ali instalarmos as dependências complementares da Faculdade de Agrimensura.

Tal solicitação se prende ao fato de enco \underline{n} trarmo-nos em fase de conclusão do processo de reconhecimento daquela Faculdade, sendo a ocupação do $2^{\underline{o}}$ edifício uma peça fundamental do mesmo.

Na certeza de podermos contar com a aquie \underline{s} cência de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para $\underline{r}\underline{e}$ novar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Eduardo Costa Osolins

Presidente



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.		

PARECER

Νō

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Examinando o Projeto de Lei nº 42/74, do Executivo Municipal, que visa revogar para todos os efeitos, as leis nº 905-A, de 8 de janeiro de - 1969, que autorizou a alienação de imóvel municipal, e a lei de nº 1043, de 29 de janeiro de 1971, que - dispõe sobre sua alteração, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 de novembro 1974.

Francisco Domingos

Presidente

Hollarde Sundfeld
Adelaide Sundfeld

Relator

Saulo Franco Boerner

Membro



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.	

PARECER

Νō

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA .

Visa o Projeto de Lei nº 42/74, do Executivo Municipal, revogar, para todos os efeitos, as leis nº 905-A, de 8 de janeiro de 1969, que autori - zou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1043, de 29 de janeiro de 1971, que dispõe sobre aua alteração.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após estudos, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 05 de novembro 1974.

Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

Celso Celestino do Bonfim

Rejetor

Luiz de Castro Santos

Membro